

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

-Coordenação Pedagógica;
-Diretor de Escola;
-Secretário de Escola;
-Coordenação de Escola;
-Diretor Adjunto;
-Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
-Diretor de Educação Especial;
-Diretor de Coordenação de Educação Continuada de Professores;
-Diretor de Coordenação do Censo Escolar e Programas Sociais;
-Diretor de Coordenação de Informática e Protocolo;
-Diretor de Departamento e Manutenção e Conservação Escolar;
-Diretor de Biblioteca;
-Diretor de Coordenação do Programa Mais Tempo na Escola;
-Diretor de Coordenação do Ensino Fundamental Maior;
-Diretor de Coordenação do Ensino Fundamental Menor;
-Diretor de Coordenação do Ensino Fundamental da Educação Infantil;
-Diretor do Departamento de Recursos Tecnológicos;
-Diretor de Transporte Escolar;
-Coordenador de Ação Social Comunitária e do Trabalho;
-Assessor de Imprensa e Comunicação;
-Assessor de Marketing e Divulgação;
-Assessor Técnico Pedagógico
-Técnico em Contabilidade Escolar
-Coordenador de Administração Financeira e Prestação de Contas Escolares
-Chefe do Transporte Escolar
-Coordenador de Educação Especial
-Coordenador de Censo Escolar e Controle de Matrículas
-Coordenador de Programas Educacionais Municipal e Federal
-Coordenador de Ensino de Educação Física
-Coordenador de Ensino Religioso
-Diretor da Rodoviária
-Engenheiro Ambiental
-Coordenador de Frotas e Abastecimento
-Coordenador de Manutenção e Mecânica
-Chefe da Fiscalização de Obras e Serviços
-Diretor do Departamento de Patrimônio e Regulação

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.brESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

Parágrafo Primeiro – A concessão da gratificação por condições especiais de trabalho e de produtividade é de exclusiva atribuição do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 – Os cargos em Comissão, criados pela presente lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A quantidade, a Hierarquia e a subordinação administrativa dos setores e respectivos cargos constantes desta Lei obedecem aos quadros da composição de cada uma das Secretarias constantes nesta Lei.

§ 2º - Os Setores de Divisão subordinam-se aos setores de departamentos. Os referidos setores de departamentos subordinam-se às Secretarias.

§ 3º - Os valores da representação dos cargos em comissão encontram-se previsto no quadro de composição de cada Secretaria.

§ 4º - Os servidores do quadro efetivo que forem nomeadas para cargo em comissão perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor da representação de que trata o § 1º do presente artigo.

Art. 28 - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

Parágrafo Único – Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 20 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRE-SE,

Adriano da Silva da Silva
ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Numera, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

Jailton da Silva
JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.brESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

-Gerente de Regularização Fundiária e Controle Patrimonial
-Chefe de controle de Bens Móveis e Semoventes
-Diretor do Departamento de Gerência Municipal de Convênios - GMC
-Diretor do Departamento de Governança
-Coordenador Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC
-Coordenador do Setor do Agronegócio
-Diretor do Setor de Agronegócio

Parágrafo Único – Fica Instituído a Remuneração de Secretário Municipal equivalente ao salário de Legislador do Município de Amarante, com previsão legal no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 – O Prefeito Municipal Mediante decreto fica autorizado, quando necessário, a regulamentar a presente Lei definindo as atribuições específicas de cada Unidade Administrativa, de cada cargo e função gratificada que esta lei não especifica e a sistemática de seu desempenho, observando a Lei Orgânica Municipal.

Art.23 – Ficam extintos todos os Órgãos atuais não definidos nesta reforma, na medida em que forem instalados os atuais órgãos que compõem a nova estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover todos os atos necessários a esse fim, tais como, transferências e remoções, contratações e atribuições de pessoal.

Art.24 – Ficam criados os cargos de natureza especial de caráter *ad nutum* e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração com suas devidas remunerações constantes do quadro de cada Secretaria supramencionadas nesta Lei.

Art. 25– Os ocupantes dos cargos de Secretaria Municipal, quando servidores municipais, farão opção pelo vencimento de cargo efetivo ou pela remuneração do cargo *ad nutum* ocupado, vedado à acumulação em tais casos.

Parágrafo Único – Os referidos cargos são *ad nutum* podendo ser ocupados por pessoas não efetivas no quadro da administração local, através de ato do chefe do poder executivo municipal em conformidade com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 26 – É criada a gratificação por condições especiais de trabalho em razão da complexidade das atividades exercidas ou do grau de responsabilidade exigido pelo exercício do cargo, fixada em até 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida e em casos excepcionais em que houver produtividade ou jornada excedida gratificação de até 30% (Trinta Por Cento).

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.brID: 3766739D9A794
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

LEI Nº 1208/2025 - DE 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Piauí, ADRIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA PREFEITURA

Art. 1º. Esta Lei abrange aos agentes políticos e aos servidores de ambos os Poderes do Município, que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em objeto do serviço, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, sem prejuízo das passagens, a percepção de diárias para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana, observando os valores consignados no anexo único desta lei.

Parágrafo Único – o servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências ou similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja de interesse da administração.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo - se o de partida e o de chegada.

Art. 3º. Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento, autorizado pelo superior hierárquico, o servidor fará jus a diárias correspondentes ao período excedente, observado os requisitos da concessão inicial.

Art. 4º. O servidor regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir comissionado perceberá as diárias correspondente a que teria **direito o titular**.

Art. 5º. Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a devolução da última via do bilhete de passagem utilizado, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade:

I - em casos de emergência, em poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração;

Art. 7º. Os valores das diárias constantes no Anexo Único serão atualizados por decreto executivo, lavando em conta entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Amarante.

Art. 8º. Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo e comissão, ou dirigente Máximo do órgão ou entidade, fará jus a diárias no mesmo valor que o atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 9º. Os ocupantes de cargo em comissão poderão optar por comprovar a posterior, para fins de ressarcimento as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento quando em viagem a serviço.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo será feita através de notas fiscais, recibos e bilhetes de passagem emitidos em nome do servidor.

§ 2º As despesas efetuadas com transporte individual fora da sede serão ressarcidas mediante a apresentação de relatório, do qual conste o itinerário, o meio de locomoção e valor da despesa, comprovadas por notas fiscais e recibos.

§ 3º O processo de ressarcimento de despesas efetuadas em razão do afastamento da sede em 03 (três) dias úteis.

Art. 10. As diárias serão concedidas pelo ordenador das despesas respectivo.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas configurando autorização de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação de justificativa do proponente.

§ 2º - Levar-se-á em conta, para a concessão, ainda:

I - Objeto de demais dados que justifiquem o interesse da Administração, quando se tratar dos eventos mencionados no parágrafo único do art. 1º;

II — Indicação dos locais em que ocorrerá o evento ou onde o serviço será realizado;

III — período provável do afastamento;

IV — Valor unitário, a quantidade de diárias e importância total a ser paga; e

V — Autorização do pagamento pelo controlador geral.

§ 3º. A concessão de diárias restringir-se-á ao período financeiro vigente.

§ 4º. Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 11. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede.

Parágrafo Único — Serão também restituídas, as diárias recebidas pelo servidor quando, por quaisquer circunstâncias, não decorrer do afastamento.

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO		VALOR DE DIÁRIAS	
AGENTE POLÍTICO	FORA DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	OUTRAS CIDADES
Prefeito	R\$ 1.680,00	R\$ 840,00	R\$ 560,00
Secretários Municipais	R\$ 700,00	R\$ 336,00	R\$ 280,00
Outros Servidores	R\$ 560,00	R\$ 224,00	R\$ 140,00

PODER LEGISLATIVO		VALOR DE DIÁRIAS	
AGENTE POLÍTICO	FORA DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	OUTRAS CIDADES
Presidente	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	R\$ 420,00
Demais Vereadores	R\$ 840,00	R\$ 420,00	R\$ 336,00
Outros Servidores	R\$ 560,00	R\$ 224,00	R\$ 140,00

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 12. As despesas decorrentes de locomoção até o local de embarque e as de desembarque até o da realização do serviço ou o do evento, bem assim os referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da missão, no local de destino, ser ressarcidas ao beneficiário mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 13. As pessoas sem vínculo com a Administração Pública, no entanto, na condição de contratadas, que necessitar realizar missões de interesse da administração pública, fará jus a indenização das despesas.

Parágrafo Único — A indenização de que se trata este artigo será fixada pelo decreto, observados os índices do Anexo Único desta Lei e os seguintes fatores:

I - grande representatividade da missão;

II - tipo de natureza da missão;

III - correspondência entre cargos, missões e funções.

Art. 14. O proponente, o ordenador de despesa e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 15. Os atos de concessão de diárias serão constados na prestação de contas respectiva.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

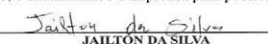
GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 20 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE,


ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ID: D5F6CBDF5F8E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



PORTARIA Nº 045/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor, **JOSE ROBERTO MARQUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 166.1077 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 801.893.343-04, matrícula nº 250 do cargo **PROFESSOR SE-V**, nos termos da Lei Municipal Nº 735/2003 de 12 de dezembro de 2003, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 20 de março de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
DA
SILVA:79577350372
PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372
CPF: 040.910.888-00
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU-
RFB e CPF-AI: OU-JEM BRANCO, O Jem Branco
CN:ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372
Data de emissão deste documento
2025/03/20 12:05:11-02007

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br